



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
H 39
SETOR DE ARQUIVO

*ds
Costo*

Dist.

JCJ n.º 565/68

OBJETO — indenização, aviso prévio, 13º salário, férias horas extras

AUDIÊNCIAS 3-9-68 às 13,30 h

*27/11/68 em 14,0
6-5-68 p. 15-h
Pia. em parte
V.P.
16-5-69 (p/14)*

RECTE — MARIA EUNICE SILVA

X

RECDO. — PEGUE PAGUE PRIMO

NCr\$ 1.140,54

AUTUAÇÃO
Aos 17 dias do mês de maio
do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue
José M. de Souza
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - N e s t a -

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	17/ Janeiro / 68
Fôlha	62
Nº	565
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz MARIA EUNICE SILVA, brasileira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital à rua 300, Nº 40, Setor Ferroviário, pelos seus advogados que assinam a baixo, que vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. o ferecer AÇÃO RECLAMATÓRIA contra PEGUE PAGUE PRIMO, rua/ 55, nº 27, esquina C/ Rua 68, Bairro Popular, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

que, a reclamante, foi admitida pelo reclamado, em 6 de janeiro de 1.965 e demitida com aviso prévio, em 4 de abril de 1.968, sendo o seu salário de NCr\$100,80 (cem cruzeiros novos e oitenta centavos), por mês;

que, a reclamante, de 6/1/65 a 31.12.65, trabalhou das 7 1/2 (sete e meia) às 19 horas, com 1 1/2 (uma hora e meia) para o almoço, nunca recebeu horas extras, sendo que trabalhava 10 (dez) horas por dia;

que, a reclamante, em dezembro de 1.966 e em dezembro de 1.967, por ocasião das festas natalinas desses exercícios, trabalhou 120 horas extras e não as recebeu;

que, a reclamante, não recebia o 13º salário e nem férias;

Do exposto, requer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência a ser prèviamente marcada, con teste a obrigação, querendo, sob pena de revelia e, afinal, seja condenado ao pagamento das seguintes parcelas:

- a) - INDENIZAÇÃO (3 anos).....NCr\$327,60 -
- b) - Aviso-Prévio " 100,80 -
- c) - 13º salário, 1.966,67 e 68..... " 182,10 - 68 sofo.
- d) - Férias em dôbro(6.1.65 a 5.1.66)" 134,40 - cf confi
- e) - Férias em dobro(6.1.66 a 5.1.67)" 134,40 - 13 em
- f) - Férias simples (5.1.65 a 5.1.68)" 67,20 - and.
- g) - horas extras (6.1.65 a 30.12.65)"
588 horas..... " 194,04
- Soma a transportar... .. 1.140,54

-continua -

[Handwritten scribbles]

ll 3
Costo

Transporte.....	NCR\$1.140,54
h) Horas extras 15.12.66 a 31.12.66...	19,80
i) Horas extras 15.12.67 a 31.12.67...	<u>24,00</u>
Soma.....	<u>1.184,34</u>

Protesta-se por todos os meios de prova em direito /
permitidos, depoimento pessoal, testemunhas etc.

N.Têrmos
P.E.Deferimento,

Goiânia, 9 de maio de 1.968.

PP. *Genivaldo Augusto Pereira*

Alto 24
cah

- Instrumento Particular de Procuração -

Por êste instrumento particular de procuração, eu, Maria Eunice Silva, brasileira, solteira, maior, comerciária, residente a rua 300, n)º 40, Setor dos Funcionários, nesta Capital, nomeio e constituo os meus bastantes procuradores e advogados, Srs. Drs. Gonaçalo Bessa Lima e Victor Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliado nesta Capital, ambos / devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, para o fim especial de propor ação re-
clamatória contra a firma ARMAZÉM DO PRIMO LTDA que tem como sucessora PEGUE -PAGUE PRIMO, Rua 55, nº 27, Esquina C/ Rua 68, Bairro Popular, ficando os meus constituin-
trá com os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e os de, as-
sinando conjunta ou isoladamente, transigir, fazer acôrdo, receber dinheiro, arrolar testemunhas, recorrer de qual /
quer decisão ou sentença, substabelecer o presente manda-
to, inclusive usar os direitos necessários ao fiel cum-
primento dêste.

Goiânia, 6 de maio de 1.968.

x Maria Eunice Silva

- Maria Eunice Silva -

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE GERAL
Graciano Silva Morais
SUBSTITUTO
GOIANIA - GOIAS

Reconheço verdadeira a firma
supra de Maria
Eunice Silva
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 16 de maio de 1968
Procurador

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 3 de setembro de 1968, às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que, nesta data o reclamante ficou ciente da designação.

Goiânia, 17-5-68


Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

PEGUE PAGUE PRIMO

Rua 55 nº 27, esquina c/ rua 68 - Bairro Popular - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Maria Eunice Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 3 (três) do mês de setembro 1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16, de julho de 1968

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Arquivo que em 19 de 17 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado postal no. 36865 com "AR",
Goiânia 19 de 17 de 68
[Assinatura]

fls. 5
[Assinatura]

Jose
M.C.B. 70 (art. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 36865

Procedência Goiânia

Data do registo 18 de 7 de 19 68

Natureza da correspondência Not.reclamação

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 22 de *Ag* de 19 68

O DESTINATÁRIO

Carlos Manoel de Jesus Figueira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Proc. n. 565/68 - Pegue Pague Primo - aud. 3-9-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J. 565/68.....

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, Presente o Reclamante Maria Eunice Silva e Presente o Reclamado Pegue e Pague Primo

....., não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ausência de ambos. Vogais.

foi designada nova audiência para o dia 27 de novembro de 1968, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes :

+ Maria Eunice Silva
opponente Guerra
+ Baise Franco
p/ Aemostung
CHEFE DE SECRETARIA

Es. 8

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 565/68

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1968 . às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Dr. Halley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Eunice Silva contra Pegue - pague Primo, relativa a indenização, aviso, 13º salário, férias etc. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido a reclamante acompanhada do advogado Dr. Gençalo Bezerra Lima e o reclamado representado por seu gerente, Sr. Jamal Calixto Abrão Tuma.

O reclamado em sua defesa alegou o seguinte: que a reclamante, no curso de aviso prévio, empreendeu uma viagem, faltando três dias ao serviço; por isso, ao retornar, não foi admitida ao trabalho; que o 13º salário de 1968, foi pago conforme recibo em seu poder; que a reclamante não qualquer hora extra a receber, pois todos os empregados recebem rigorosamente as horas extras que por ventura trabalham.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A reclamante confessa que já recebeu o 13º salário de 1968.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 6 de maio de 1969, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Romualdo*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Maria Eunice Silva

[Signature]
V. dos Empregadores

Gençalo Bezerra Lima

[Signature]
V. dos Empregados.

[Signature]
servente

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 565 / 68

Aos 6 dias do mês de maio do ano de 1969, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~XXXX~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Eunice Silva contra a firma "Pegue-Pague Primo", relativa a indenização, aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras.

no valor de NCr\$ 1.184,34.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas a reclamante acompanhada de seu advogado dr. Victor Gonçalves.

Pela reclte., via de seu advogado, foi dito que não tinha provas a produzir. As provas da reclda. foram dispensadas em razão de seu não comparecimento a esta audiência.

Em razão finais a reclte. pediu a procedencia da ação, nos termos da inicial.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência da reclamada.

A seguir, o sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, após votação, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Maria Eunice Silva, qualificada a fls. 2, propôs contra a firma - Pegue-Pague Primo, estabelecida nesta Capital à rua 55, nº 27, esq. da rua 68, Bairro Popular, a presente ação, visando receber por despedida, indenização, -- aviso prévio, décimo terceiro salário de 1966, 1967 e 1968, férias simples e em dobro e horas extras, num total de Ncr.\$ 1.184,34, tudo conf. consta da petição inicial de fls. 2/3 dos autos.

Em sua defesa a reclda. alegou que a reclte. foi dispensada no curso do aviso prévio por haver faltado ao trabalho por três dias; que o décimo terceiro salário de 1968 foi pago e que a mesma não tinha horas extras por receber. (fls. 8)

A reclte., em audiência do dia 27 de novembro de 1968 foi ouvida, ocasião em que confessou haver recebido o 13º salário de 1968 (fls. 8) Apenas a reclte. compareceu à esta audiência razão porque as pro

10

vas da parte contrária foram dispensadas.

A reclte. não tendo provas a produzir, apresentou suas razões finais.

A primeira proposta de conciliação não foi aceita e a última ficou prejudicada em face da ausência da reclda.

Tudo visto e examinado.

Como se vê da defesa apresentada pela firma reclda., a reclte. -- foi dispensada no curso do aviso prévio por haver faltado ao trabalho por três dias. Ora, o aviso prévio pressupõe ausência de justa causa para a dispensa (art. 487 da CLT.). A falta ao trabalho não está provada, logo, sem dúvida, terá a reclda. que arcar com o ônus da despedida injusta, inclusive com o pagamento do aviso prévio que a mesma não provou haver pago.

Quanto as férias, a reclda. nem sequer contestou a pretensão e, como não apresentou qualquer prova de tê-las pago, são devidas na forma pedida, o mesmo ocorrendo com referência ao décimo terceiro salário ~~der~~ respondente aos anos de 1966 e 67.

Entretanto, por outro lado, não é devido o décimo terceiro salário do ano de 1968 que a reclte. confessou haver recebido (fls. 8), como também não são devidas as horas extras, pois a reclte. não logrou -- prova-las.

Diante do exposto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação, para condenar a firma Pegue - Pague Primo (reclda.) a pagar à Maria Eunice Silva (reclte.), tão logo transite esta em julgado, a quantia de Ncr. \$764,40 correspondente a indenização, aviso prévio e férias simples e em dôbro e ainda o valor que for apurado em execução referente ao décimo terceiro salário de 1966 e 1967. Juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela reclda. no valor de Ncr. _____ calculadas sobre a importância de Ncr. \$870,00 arbitradas para os devidos fins.

Desta decisão a reclte teve ciência na própria audiência, devendo a reclda. ser notificada.

Em seguida encerrou-se a audiência. Do que para constar, eu _____
_____ Servente, servindo de escrivão datilografuei a presente que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente e srs. Vogais.

[Handwritten Signature]
Juiz Presidente

[Handwritten Signature]
Vogal dos Empregadores,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 495/69

Goiânia - Goiás
~~Pelo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 12 de maio de 1969

Ao
PEGUE PAGUE PRIMO
Rua 55 nº 27, esquina c/ rua 68 - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 6 de maio de 1969, na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ MARIA EUNICE SILVA e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 16 de maio de 1969 foi expedida a notificação de entrega de fls. 11 pelo registrado nº 39.214, com "AR", em 19 de maio de 1969
Coligula Zunes
Chefe da Secretaria

565/68

Art. 1.
F. 192



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

cisão

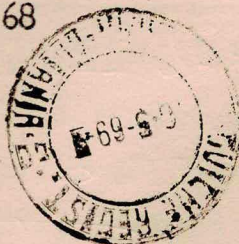
Aviso de Recebimento

Ao

Pegue Pague Primo

Rua 55 nº 27 - esquina c/ rua 68

N E S T A



Registrada N.º

39.214

Fes 13

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 30 de 6 de 19 69

 Secretário

Inclua o reclamante o vosso endereço do reclamado.

0, 30-6-69.

Paulo Fleury

Ciente

Em 1/4/69.

Gonçalo Reserwa Lima

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento do despacho supra, ao ilustre advogado do reclamante, Dr. Gonçalo B. Lima, conforme ciente acima.

Goiânia, 2 de julho de 1969

Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4

Informaçõe e conclusões

M. M. Ruiz,

O recte não se manifestou
esta lei mais de seis
anos.

fo. 20-6-75
James Ruiz

Aguardando
a aquisição e pagamento
do instrumento de trabalho.

20/0/75

[Signature]

Correio que esta data foi encaminhado ao
de acordo com o plano aprovado de pagamento, Dr. Gonzalo R.
Ela, conforme o caso acima.
Voluntária, 2 de Junho de 1975

Secretaria de Trabalho y Previsión Social
Calle 14 de Septiembre 11-14